DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7587/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8899/2014
PROTOCOLO	:	1506308
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 58/2014
CONTRATADA	:	RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 8/2014
OBJETO	:	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DO ESTABELECIMENTO PENAL NO MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ
VALOR INICIAL	:	R$ 215.647,59
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 58/2014, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa RB Projetos e Assessoria Ltda., decorrente da Tomada de Preços n. 8/2014, cujo objeto é a reforma das instalações elétricas do prédio do estabelecimento penal no Município de Amambai, no valor de R$ 215.647,59.

Analisa-se, neste momento, a formalização do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.

160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da IEAMA e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 8/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 58/2014, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc